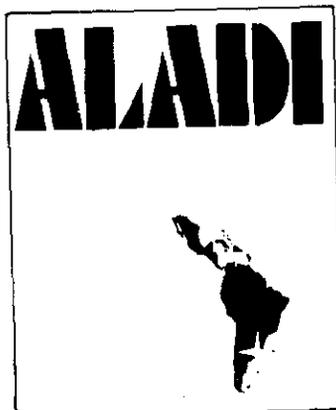


# Consejo de Ministros

Segunda reunião  
26-27 de abril de 1984  
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

DIRETRIZES PARA OS TRABALHOS DOS  
ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ALADI/CM/Resolução 11 (II)  
27 de abril de 1984

## RESOLUÇÃO 11 (II)

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES,

TENDO EM VISTA O artigo 30, letras a), b) e d), do Tratado de Montevideu 1980,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência completar, o mais tardar em março de 1986, o cumprimento da Resolução 1 do Conselho de Ministros da ALALC, mediante a realização da apreciação multilateral prevista em seu artigo terceiro.

SEGUNDO.- Encomendar ao Comitê de Representantes o exame das recomendações contidas no Plano de Ação de Quito, aprovado pela Conferência Econômica Latino-Americana, que não estejam contempladas nas resoluções adotadas na presente Reunião do Conselho de Ministros bem como a adoção das medidas adequadas para seu cumprimento, de conformidade com funções que o Tratado de Montevideu 1980 atribui à Associação.

Os órgãos competentes da Associação elaborarão os relatórios e realizarão as avaliações sobre o tratamento dado pela ALADI às recomendações contidas no referido Plano de Ação.

TERCEIRO.- Encomendar aos órgãos da Associação, de acordo com suas respectivas competências, que outorguem prioridade à realização das tarefas que resultem necessárias para o cumprimento das resoluções adotadas pela presente Reunião, levando em consideração:

- a) a conveniência de afirmar, na elaboração e execução dos programas de trabalho da Associação, sua especialização nas áreas da promoção do comércio recíproco, da complementação econômica e da cooperação financeira; e
- b) as possibilidades de participação dos países latino-americanos não membros nas atividades de promoção e realização de negociações comerciais e de cooperação econômica, particularmente naquelas matérias indicadas no Plano de Ação de Quito.

//

QUARTO.- Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores da presente Resolução, o Comitê de Representantes e a Secretaria-Geral impulsionarão, no âmbito dos programas anuais de trabalhos da Associação, as seguintes atividades:

- a) a realização de estudos e gestões para promover a celebração de acordos por setores industriais, agrícolas e agro-industriais, de acordo com as diferentes modalidades previstas no Tratado de Montevideu 1980. Em tais atividades, e nas linhas de ação a elas vinculadas, será levada em consideração a necessidade de facilitar a participação do maior número possível de países-membros, particularmente os de médio e menor desenvolvimento econômico relativo;
- b) o cumprimento das tarefas programadas a fim de promover esquemas de cooperação regional relativos a resseguros e seguros de créditos à exportação que incrementem a capacidade de retenção e de diversificação do risco zonal, estabelecendo a necessária coordenação com as organizações regionais e sub-regionais especializadas na matéria;
- c) os programas de promoção da cooperação agrícola, particularmente a coordenação entre empresas públicas e privadas de comercialização de produtos agrícolas, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação e a realização de estudos e ações tendentes a contemplar os problemas de financiamento, transporte e infraestrutura de comercialização de produtos agrícolas;
- d) a intensificação e aperfeiçoamento das atividades e estudos empreendidos no âmbito da Associação para a facilitação do comércio e do transporte entre os países-membros. Para tais efeitos, os órgãos competentes procurarão adotar as medidas necessárias para favorecer o cumprimento das tarefas programadas, particularmente as referentes à facilitação do transporte e a colocação em andamento de mecanismos regionais ou sub-regionais de facilitação do trânsito aduaneiro;
- e) os estudos que permitam ampliar as bases para a coordenação e harmonização dos instrumentos aduaneiros dos países-membros;
- f) a realização de estudos que permitam identificar e selecionar as áreas de interesse e as opções de participação no processo de integração da pequena e média empresa, incluindo ações de coordenação, no pertinente, com os programas e entidades nacionais de apoio a esse tipo de unidade produtiva dos países-membros; e
- g) realizar as consultas, a que se refere o Plano de Ação de Quito, com os demais países latino-americanos e do Caribe não membros, com o propósito de informar sobre os resultados da Segunda Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALADI com respeito à preferência tarifária regional, a fim de facilitar sua adesão ao Acordo Regional a que se refere o artigo 5o. do Tratado de Montevideu 1980, visando a convir com aqueles países o estabelecimento da preferência tarifária latino-americana.

QUINTO.- O Comitê de Representantes adequará o programa de trabalhos da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Segunda Reunião do Conselho de Ministros. Conseqüentemente, estabelecerá um sistema de programação e avaliação com indicação de metas e prioridades das tarefas encomendadas.